



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

ANEXO Nº REL. 10/2022 - CONSULTORIA COPARTICIPAÇÃO PLAS/JMU

CONSULTORIA SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES DE COPARTICIPAÇÃO AO PLAS/JMU

RELATÓRIO Nº 10/2022 - SEI 2709889.

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD

SEI Nº: 012181/22-00.087

Período do Trabalho: Julho de 2022

Ministro-Presidente: Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos

Data do despacho da Presidência: 19/07/2022

Unidade Consulente: Superior Tribunal Militar (Diretoria de Serviços de Saúde - DISAU)

Trata-se de trabalho de consultoria realizado pela Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD para atender a demanda da Diretoria de Serviços de Saúde - DISAU no que concerne à destinação dos valores de coparticipação ao PLAS/JMU.

OBJETIVO

O trabalho foi realizado com o objetivo de avaliar aspectos que concernem à devolução dos valores de coparticipação ao PLAS/JMU, analisando a forma atual de gestão de recursos próprios ou possibilidade de inclusão desses valores no orçamento da União.

BENEFÍCIO ESTIMADO DA CONSULTORIA

Com a presente consultoria, espera-se que as proposições apresentadas pela SEAUD subsidiem a tomada de decisões da Alta Administração e do gestor da área, visando alcançar um modelo de gestão adequado à realidade do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - PLAS/JMU.

EXAME TÉCNICO

Nos termos do art. 35 do Regulamento do PLAS/JMU (Resolução nº 287 de 12/08/2020), as despesas decorrentes da utilização de assistência à saúde através da rede credenciada terão seus custos cobertos pelo plano, cujo pagamento aos credenciados será feito de forma integral, sendo descontada do beneficiário titular a parcela correspondente à coparticipação nas referidas despesas a que der origem.

A participação direta do servidor no pagamento dos serviços utilizados é de

caráter de desconto obrigatório e consignado, mensalmente, em parcelas sucessivas não superiores cada uma a 10% (dez por cento) da sua remuneração, segundo os critérios estabelecidos pelo art. 38 do Regulamento.

Correlacionado ao artigo antecedente, em seu § 2º, o mesmo regramento dispõe que, imediatamente após o desconto dos beneficiários, os valores serão transferidos para a conta do PLAS/JMU. Destaca-se que, conforme a contabilidade do plano, esses valores, juntamente com os da contribuição, serão aplicados, gerando receita financeira decorrente do investimento.

A partir da visão fornecida pela análise das Receitas Próprias do último triênio, pode-se observar quão importante é a Recuperação da Despesa na constituição de receita do PLAS/JMU. Apenas no último triênio, obteve-se um retorno no valor de R\$ 26.282.191,90, demonstrando, de forma incontestada, como a coparticipação contribui para a saúde financeira do plano, visto que as Despesas tendem sempre a aumentar, frente à inflação, aos custos médicos e à limitação orçamentária trazida pela EC nº 95.

Os recursos próprios cobrem aproximadamente 1/3 das despesas do PLAS/JMU, conforme demonstrados no Quadro a seguir:

Exercício	Despesas com Recursos Próprios	Despesas com Recursos Orçamentários	Total
2019	12.755.960,39	22.055.898,63	34.811.859,02
2020	17.992.290,26	20.375.179,50	38.367.469,76
2021	4.625.130,49	26.065.510,34	30.690.640,83
TOTAL (2019 a 2021)	35.373.381,14	68.496.588,47	103.869.969,61
MÉDIA (2019 a 2021)	11.791.127,05	22.832.196,16	34.623.323,20

No intuito de se verificar melhores práticas, comparou-se a diretriz utilizada pelo PLAS/JMU, no que concerne ao depósito da coparticipação em conta própria, com o que já foi implementado em outras instituições. Em consulta aos regulamentos de diversos órgãos públicos, constata-se que a prática adotada pelo PLAS/JMU, replicada pela maioria dos órgãos do Poder Judiciário, além do Ministério Público da União, Senado Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal, está alinhada com as salvaguardas mais atualizadas.

Ademais, levando-se em conta o "Teto de Gastos" e trazendo esse fator para a realidade do PLAS/JMU, deve-se atentar para o fato de que, com a limitação dos Recursos Orçamentários impostos pelo Novo Regime Fiscal por período aprazado, recairá ainda mais sobre os Recursos Próprios a responsabilidade de cobrir as despesas que ultrapassem os recursos orçamentários.

RESULTADO DA CONSULTORIA

Para construção do diagnóstico da consultoria, foram utilizados como subsídio:

- A modalidade de assistência do PLAS/JMU como uma autogestão, cujas despesas são custeadas sob regime de coparticipação;
- A composição das fontes de recursos do PLAS/JMU: **orçamentário e próprio**, sendo que ambas as fontes são utilizadas para o pagamento à rede credenciada;
- A constituição de Receitas do PLAS/JMU: **contribuição mensal**, cobrada por beneficiário (per capita) + **outras receitas**, inclusive rendimentos da aplicação de receitas próprias em instituição financeira. Importante ressaltar que estão inclusas nessas "outras receitas" a **participação do beneficiário no pagamento das**

- despesas** que der origem (coparticipação);
- d. O levantamento dos valores da Receita (inclusive da coparticipação e das receitas financeiras decorrentes de investimento) e das Despesas do PLAS/JMU no último triênio;
 - e. A pesquisa nos regulamentos de planos de saúde de diversos órgãos do Poder Judiciário e outras instituições;
 - f. O "Teto de Gastos", limitação dos recursos orçamentários para os órgãos do Poder Judiciário, trazidos pela EC nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal - NRF no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;
 - g. A análise da equipe de auditoria da SEAUG.

Nesse arcabouço, as principais constatações levaram a equipe de consultoria a concluir que a melhor gestão, quanto à eficácia e eficiência da destinação dos valores percebidos pelo PLAS/JMU a título de coparticipação, seja a **continuidade do gerenciamento em conta própria**, por contribuir fortemente para garantir a solidez financeira e a estabilidade na consecução dos objetivos operacionais do plano e por estar em harmonia com os principais referenciais normativos estabelecidos pelos órgãos da Administração Pública, que também instituíram plano de saúde na modalidade de autogestão.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Por se tratar de trabalho de consultoria que visa expressar uma opinião técnica sem carácter vinculativo, não houve recomendações, sendo o presente relatório encaminhado à área demandante.

MONITORAMENTO

Em função de se tratar de consultoria e não haver implementação de ações/recomendações, a SEAUD não realizará monitoramento do respectivo trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA, em 25/07/2022, às 19:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO**, COORDENADORA DE AUDITORIA, em 26/07/2022, às 11:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2731941** e o código CRC **6383A39A**.

2731941v19

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF
- <http://www.stm.jus.br/>